



PL 1858 /2017
PROJETO DE LEI 2017
(Deputada **Celina Leão**)

L I D O
Em. 05/12/17

Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 4.843 de 25 de maio de 2012 que "Dispõe sobre a divulgação dos telefones dos programas Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher e Disque Direitos da Mulher em estabelecimentos públicos e privados do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados os arts. 4º e 5º, à Lei nº 4.843, de 25 maio de 2012, com as seguintes redações:

"Art. 4º Fica obrigatória a divulgação dos telefones do Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher – Disque 180 e do Disque Direitos da Mulher – Disque 156, opção 6, nos panfletos informativos e de publicidade, dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta Lei.

§ 1º Os telefones a que se refere o caput deverão ser informados nos panfletos impressos e digitais.

§ 2º A Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB e a Campanha Energética de Brasília – CEB farão constar das faturas mensais de água e de luz os telefones a que se refere o caput.

Art. 5º As penalidades pelo descumprimento desta Lei serão definidas em regulamento."





Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

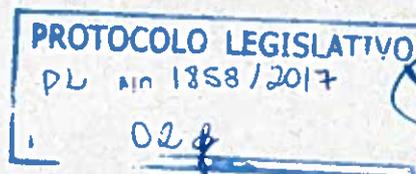
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por escopo alterar a Lei nº 4.843 de 25 de maio de 2012, incluindo dispositivo de forma a criar obrigatoriedade da divulgação dos telefones do Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher – Disque 180 e do Disque Direitos da Mulher – Disque 156, opção 6, nos panfletos informativos e de publicidade dos estabelecimentos mencionados na referida Lei, além de fazer constar os telefones nas contas de água e de luz.

De acordo com reportagem do G1-DF, em 11 anos que a Lei Maria da Penha está em vigor, o Distrito Federal registrou uma média anual de 13 mil denúncias por violência contra a mulher. De 2006 a 2017, 93,4 mil mulheres pediram proteção da Justiça por se sentirem ameaçadas. Em média, um pedido de medida protetiva foi protocolado por hora, durante todo esse tempo.

Relatório estatístico do Ministério Público sobre violência doméstica constatou que (60%) dos casos são de ameaça, (58%) de injúria e (32%) de lesão corporal.

Balanco da Secretaria de Segurança Pública (SSP) mostra que no primeiro semestre deste ano, 7,1 mil ocorrências de violência doméstica foram registradas no DF. Entre as vítimas, as mulheres jovens, com idade entre 18 e 24 anos, são a maioria. O índice é superior ao registrado no mesmo período do ano passado, com 6,8 mil ocorrências.





Ceilândia, Planaltina e Samambaia lideram como as regiões com maior incidência deste tipo de crime, 2,2 mil ocorrências registradas de janeiro a junho. De acordo com o levantamento, as agressões costumam ocorrer aos domingos à noite, entre 18h e 21h.

Em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema, encontramos suporte nos artigos 30, inciso I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

No § 1º, do artigo 32, o constituinte atribuiu ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do artigo 30, legislar sobre assuntos de interesse local.

Incluir os telefones do Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher e do Disque Direitos da Mulher nos panfletos impressos e digitais e nas contas de água e luz, proporcionará ampla divulgação destes canais de denúncias, o que trará maior proteção às mulheres do Distrito Federal.

Eis, assim, as razões jurídicas e políticas que fundamentam a presente proposição legislativa que trago à análise desta Lídima Casa Legislativa.

Sala das sessões,

de 2017.


Deputada **CELINA LEÃO**



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.858/17 que “Altera a Lei nº 4.843 de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a divulgação dos telefones dos programas Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher e Dique Direitos da Mulher em estabelecimentos públicos e privados do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Celina Leão (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/12/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

